

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de cortador de gaxeta portátil para ser utilizado na Estação de Captação de Água.

**2. VALORES ESTIMADOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$-TOTAL
01	Cortador de Gaxeta portátil com ajuste de corte em ângulos de 45° e 90°-( marca de referência:TEADIT, equivalente, semelhante ou de melhor qualidade)	UN.	3	R\$869,99	R\$2609,97
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$2609,97</b>

2.2. Foi realizado o levantamento do custo do objeto no mercado, respeitando-se o Decreto Municipal nº 8.507/2023. Da pesquisa efetuada, chegou-se à conclusão que o preço a ser considerado para a contratação será o de menor valor apresentado obtido através de orçamentos, **O valor obtido foi de R\$2609,97 (dois mil seiscientos e nove reais e noventa e sete centavos)**

2.3. Não serão aceitos valores globais maiores que os preços fixados neste Termo.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A aquisição das ferramentas se faz necessária, devido ao uso constante na Captação, facilitando o dia a dia dos operadores da Estação.

**4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Autorização de Compra pela SAECIL.

**4.2.** A Contratada deverá entregar o objeto por suas expensas, no almoxarifado da SAECIL, sito à Rua Padre Julião nº 971 – Centro – Leme/SP, das 7h às 16 h, em dias úteis.

**4.3.** O produto não será recebido na hipótese de não corresponder às especificações constantes neste Termo, devendo ser substituído pela Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato pela SAECIL, ficando a cargo do fornecedor todos os custos com o procedimento.

**4.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução.

## **5. Da GARANTIA**

**5.1.** Os materiais deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

**5.2.** Em caso de defeito ou qualquer problema relacionado a fabricação e funcionalidade do mesmo, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A contar da notificação da SAECIL à empresa. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta, sem qualquer ônus ou acréscimo, em **até 15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**6.3.** A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

**6.4.** A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: [compras@saecil.com.br](mailto:compras@saecil.com.br), onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

**6.5.** Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado através de depósito em conta corrente, boleto ou Pix, devendo, portanto, os interessados informarem os dados para o pagamento em sua nota fiscal.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- a) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldarão diretamente junto a quem de direito.
- b) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- c) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- e) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- a). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- b). Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.02.175120042.2.253 – 3.3.90.30.00 do orçamento dos exercícios vigente.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta solicitação foi elaborada em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021

Leme, 15 de janeiro de 2025



**Cláercio Fernando Mercadante**  
Divisão Técnica de Serviços de Água

*Daiane Bertini Chiquetto*  
Chefe de Departamento de  
Operações de Serviço de Água



**Daiane M. Bertini Chiquetto**  
Depto. de Operações de Serviços de Água

Daiane Bertini Chiquetto  
Chefe de Departamento de  
Operações de Serviço de Água